

RECEBI O ORIGINAL

Em. 29/03/2023

Wagner M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Northpav Pavimentação e Locação Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, s/nº, km 15, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.346.917/0001-27.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99229-1506.

PROCESSO Nº: 0410/2022-21

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, s/nº, km 15, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de concreto betuminoso usinado à quente – C.B.U.Q.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0410/2022-21**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade.
10. O transporte rodoviário de substâncias derivadas por petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica, devidamente cadastrada e licenciada por órgão competente para esta finalidade.
11. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
12. Realizar o monitoramento ANUAL das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): NOx, CO, SOx, Opacidade, Materiais Particulados; devendo seu resultado analítico (laudo) ser enviados ao IPAAM ANUALMENTE.
13. Realizar monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, Turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhada ANUALMENTE ao IPAAM, com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhada anualmente a este IPAAM, a Planilha de Registro dos serviços realizados.
15. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Apresentar a este IPAAM, anualmente:
 - a) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo, inclusive dos provenientes do filtro de manga.